

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4183
DE 02 DE JANEIRO DE 2006

**“Cria Cadastro Central Unificado de
Pessoas Físicas e Jurídicas e da
outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI**, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços à municipalidade, como estabelecem os arts. 34 a 37 da lei 8666/93.

DECRETA:

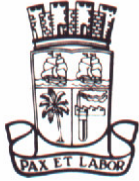
Art.1º- Fica criado o Cadastro Central Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art.2º- Para dar cumprimento ao disposto no Art.1º. deste Decreto, fica criada uma Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COPEC, com a finalidade de analisar e julgar a adequação dos registros cadastrais quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e econômico-financeira das pessoas físicas e jurídicas, bem como avaliar o desempenho dos fornecedores e prestadores de serviços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, obedecidos os princípios de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Único – Os pareceres para habilitação preliminar, renovação, cancelamento e as demais ocorrências em Registro Cadastral, deverão ser submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo ou a quem ele designar.

Art.3º- A Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COPEC, será composta de um Presidente e mais 02(dois) membros titulares e suplentes, preferencialmente, com formação de nível superior, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.4º- O mandato do Presidente e demais membros titulares e suplentes da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores – COPEC, terá duração de 01(um) ano, podendo haver recondução parcial de seus membros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º- O Coordenador da Unidade de Compras e Contratações estabelecerá o horário de atendimento e funcionamento da comissão, obedecida a jornada de trabalho da Prefeitura.

Art.6º - As sanções administrativas decorrentes do inadimplemento e de outros descumprimentos contratuais serão aplicadas com base nos arts. 86 a 88 da Lei 8666/93 e de acordo com o estabelecido em cada contrato, originário de licitação, de termo de dispensa ou de inexigibilidade.

Parágrafo Único – Nenhum processo de penalidade será concluído sem que seja disponibilizado ao interessado para ampla defesa prévia.

Art. 7º - Os processos administrativos que apurarem descumprimentos contratuais serão encaminhados à Procuradoria Jurídica, para parecer quanto a sua legalidade e dosamento da pena.

Art. 8º - Quando o processo de penalidade resultar em multa, após ouvida a Procuradoria, o devido processo deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda para cobrança ou inscrição da dívida.

Art.9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, 02 DE JANEIRO DE 2006.

LUIZ CALOS CAETANO
PREFEITO MUNICIPAL